



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 025/CONSUP/IFRO, de 14 de agosto de 2014.

Dispõe sobre Código Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009 e, considerando o Processo nº 23243.001987/2013-55, considerando ainda a aprovação unânime dos conselheiros durante a 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do IFRO, em 29/05/2014;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, o Código Disciplinar Discente, que dispõe sobre a organização discente nas atividades acadêmicas, as faltas e sanções disciplinares e os direitos e deveres do discente do Instituto Federal de Rondônia.

Art. 2º Ficam revogadas as demais normativas emitidas pelos Câmpus.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

ÉCIO NAVES DUARTE
Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

CÓDIGO DISCIPLINAR DISCENTE

**PORTO VELHO – RO
2014**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

Écio Naves Duarte
Reitor

Silvana Francescon Wandroski
Pró-Reitora de Ensino

Osvino Schmidt
Diretor-Geral do Câmpus Ariquemes

Juliano Cristhian Silva
Diretor-Geral do Câmpus Cacoal

Carlos Henrique dos Santos
Diretor-Geral do Câmpus Colorado do Oeste

Vonivaldo Gonçalves Leal
Diretor-Geral do Câmpus Ji-Paraná

Marcos Aparecido Atilés Mateus
Diretor-Geral do Câmpus Porto Velho

Miguel Fabrício Zamberlan
Diretor-Geral Câmpus Porto Velho Zona Norte

Maria Fabíola Moraes da Assumpção Santos
Diretora-Geral do Câmpus Vilhena

Maria Goreth Araújo Reis
Diretora de Assuntos Estudantis

Sandra Araldi Rodrigues
Coordenadora de Assistência Estudantil



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

SUMÁRIO

TÍTULO I	5
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
TÍTULO II	6
DAS NORMAS DISCIPLINARES	6
CAPÍTULO I	6
DOS HORÁRIOS	6
CAPÍTULO II	6
DO UNIFORME	6
CAPÍTULO III	7
DA UTILIZAÇÃO DOS DIFERENTES ESPAÇOS DE APRENDIZAGEM	7
CAPÍTULO IV	8
DOS ATOS E ATITUDES NO AMBIENTE ESCOLAR/ACADÊMICO	8
CAPÍTULO V	10
DOS DIREITOS DO DISCENTE	10
CAPÍTULO VI	11
DOS DEVERES DO DISCENTE	11
TÍTULO III	12
DAS FALTAS E SANÇÕES DISCIPLINARES	12
CAPÍTULO I	12
DAS FALTAS DISCIPLINARES	12
CAPÍTULO II	16
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES	16
CAPÍTULO III	17
DOS RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES	17
TÍTULO IV	18
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	18



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

CÓDIGO DISCIPLINAR DISCENTE

Aprovado pela Resolução nº 025/CONSUP/IFRO, de 14/08/2014.

Especifica as normas que regem a organização discente nas atividades acadêmicas, as faltas e sanções disciplinares e os direitos e deveres do discente do Instituto Federal de Rondônia.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Código Disciplinar Discente especifica as normas que regem a organização discente nas atividades acadêmicas, as faltas disciplinares passíveis de sanção, nos termos do Art. 124 e 125 do Regimento Geral do IFRO, e os direitos e garantias quanto ao processo disciplinar discente e à aplicação das respectivas sanções.

Art. 2º. Este Código Disciplinar Discente aplica-se a todos os discentes devidamente matriculados nos diversos níveis e modalidades de ensino, disciplinas isoladas ou cursos de formação continuada, ou inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo IFRO, quaisquer que sejam suas formas e duração.

Art. 3º. Entende-se por disciplina ou ordem disciplinar, para efeito de aplicação deste Código Disciplinar Discente, o funcionamento regular das atividades acadêmicas, através do cumprimento dos princípios e normas, do respeito mútuo entre todos os membros da comunidade educativa e zelo pelas dependências do IFRO.

§.1º. Entende-se por atividades acadêmicas todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão ligadas ao IFRO, de caráter oficial, inclusive as realizadas fora de suas dependências.

§.2º. As dependências do IFRO, para efeito deste Código de Ética Disciplinar Discente, são constituídas de bens móveis e imóveis de posse ou propriedade do IFRO.

Art. 4º. Considera-se falta disciplinar, passível de sanção, a ação ou omissão prevista neste Código de Ética Disciplinar Discente, que tenha se efetivado, em todo ou em parte, ou produzido seus efeitos, em todo ou em partes, nas dependências do IFRO ou nos locais de realização de atividades acadêmicas, bem como durante traslado nos meios de transporte.

Art. 5º. Sanção disciplinar é a consequência de uma ação ou omissão contrariamente ao preceito da norma, considerando a gravidade do ato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

TÍTULO II
DAS NORMAS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I
DOS HORÁRIOS

Art. 6º. Os horários estabelecidos para as atividades acadêmicas devem ser rigorosamente cumpridos.

§.1º. Para os alunos dos cursos técnicos integrados haverá tolerância de 15 (quinze) minutos na primeira aula de cada turno, quer seja para o ingresso em sala de aula ou outro espaço de aprendizagem.

§.2º. Após expirado o período tolerância, o aluno só poderá ingressar na sala de aula ou outro espaço de aprendizagem com a autorização do setor de Assistência ao Educando.

§.3º. Para os alunos da Residência Estudantil não haverá tolerância de atraso, exceto em casos justificados e autorizados pelo setor competente.

§.4º. Estudantes com atraso superior ao estabelecido no caput deste artigo e que não tenham justificativa deverão esperar o próximo tempo de aula para ingressar em sala ou em outro espaço de aprendizagem.

§.5º. Os alunos dos cursos subsequentes ao ensino médio e cursos superiores, expirado o prazo de tolerância, poderão participar das aulas com a autorização do professor ministrante.

§.6º. Quando houver três atrasos consecutivos ou cinco alternados, no prazo de um bimestre, no caso de estudantes menores de 18 anos, o professor comunicará ao Serviço de Orientação Educacional e este deve informar ao responsável legal pelo aluno.

CAPÍTULO II
DO UNIFORME

Art. 7º. Há três tipos de uniforme conforme o curso e a atividade acadêmica prevista nos projetos de curso. São eles:

- I - Uniforme Escolar;
- II - De Educação Física;
- III - Uniforme de Laboratório, oficina e atividades de campo.

Art. 8º. O uniforme escolar é constituído por camiseta, calça ou saia, sapato fechado ou tênis.

Parágrafo Único. A camiseta será padronizada pela Reitoria. Os demais serão definidos pela Direção Geral, por meio de portaria, conforme as peculiaridades do câmpus.

Art. 9º. O uniforme de educação física é constituído de camiseta, bermuda e tênis.

Parágrafo Único: As alunas que tiverem impedimentos de credo para a utilização de bermuda poderão sobrepô-la com saia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 10. Os uniformes específicos para os laboratórios, oficinas, trabalhos de campo ou para outra atividade de aprendizagem deverão seguir a regulamentação própria estabelecida pelo Câmpus, considerando as especificidades de cada curso e da atividade a ser desenvolvida no espaço de aprendizagem.

Art. 11. Não fazem parte do uniforme, acessórios como: bonés, boinas, tocas, bandanas, chapéus, *bottoms*, bermudas, shorts ou saias acima do joelho.

Parágrafo Único. O uso do boné ou outro acessório só será permitido mediante comprovação com laudo médico ou autorização do setor de Assistência ao Educando.

Art. 12. O uniforme não pode ser customizado.

Parágrafo Único. Constitui-se exceção a esta norma a escrita do nome do aluno na parte de trás da camiseta, em sua área inferior, ocupando um espaço não superior a quinze centímetros de largura por cinco centímetros de altura.

Art. 13. O uso do uniforme é obrigatório para todos os cursos técnicos integrados ao ensino médio e cursos subsequentes diurnos, sendo facultativo aos cursos subsequentes noturnos e cursos superiores.

§1º Compete aos Assistentes de Alunos e Professores fiscalizarem o devido uso do uniforme escolar.

§2º Compete aos professores de Educação Física fiscalizar o devido uso do uniforme de educação física.

§3º Compete aos professores da Educação Profissional e técnicos da respectiva área a fiscalização do uniforme de laboratório, oficinas e atividades de campo.

Art. 14. Os alunos dos cursos subsequentes e superiores, apesar de não serem obrigados a usar uniforme, deverão utilizar roupas adequadas ao ambiente acadêmico, ressaltando que saias ou shorts acima do joelho, roupas decotadas ou transparentes, camisetas tipo regata, shorts ou bermudas, classificam-se como inadequados.

CAPÍTULO III
DA UTILIZAÇÃO DOS DIFERENTES ESPAÇOS DE APRENDIZAGEM

Art. 15. Os espaços como bibliotecas, laboratórios, salas de estudo, praça de alimentação, residência estudantil e refeitório, bem como ambientes virtuais de aprendizagem e redes sociais, terão regras próprias, considerando suas peculiaridades, as quais devem ser amplamente divulgadas pelo Câmpus.

Parágrafo Único: As regras próprias para utilização dos espaços mencionados no caput deste artigo serão estabelecidas por suas Coordenações específicas.

Art. 16. Os estudantes somente poderão adentrar e permanecer nestes espaços mediante o cumprimento da regulamentação mencionada no caput do art.15.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO IV
DOS ATOS E ATITUDES NO AMBIENTE ESCOLAR/ACADÊMICO

Art. 17. O estudante deve ser tratado e tratar a todos com respeito, atenção e urbanidade, sem qualquer discriminação.

Art. 18. Os espaços de aprendizagem devem ter ambiente favorável, livres de conversas paralelas, balbúrdia, ruídos, interrupções que prejudiquem o rendimento.

Art. 19. O estudante deve zelar pelo seu bom nome e pelo bom nome da Instituição mantendo comportamento socialmente adequado, não devendo:

- I - envolver-se em brincadeiras inadequadas ou conflitos;
- II - usar de meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação ou qualquer vantagem para si como para terceiros;
- III - apropriar-se indevidamente de bens alheios ou de materiais, insumos, produtos e subprodutos do IFRO.
- IV - praticar atos ilícitos ou de caráter imoral.

Art. 20. São consideradas inadequadas ao ambiente escolar e repudiadas, atitudes como:

- I - agressão verbal, psicológica ou física a outro estudante ou a servidor do IFRO;
- II - uso de linguagem verbal, gestual ou gráfica inadequadas nas dependências do IFRO, quando em missão de representação do mesmo ou em redes sociais;
- III - envolvimento em atos fraudulentos ou perigosos que venham causar riscos de lesão corporal para si ou para as outras pessoas, nas dependências do IFRO, no entorno ou quando em missão de representação do mesmo;
- IV - utilização dos meios de comunicação para desrespeitar ou denegrir qualquer pessoa da comunidade em geral;
- V - prática de qualquer ato de conotação sexual considerado socialmente inadequado e que fira a moral e os bons costumes nas dependências do IFRO ou quando em missão de representação do mesmo;
- VI - impedimento de entrada de colegas nos diferentes espaços de aprendizagem;
- VII - instigação a faltas coletivas;
- VIII - entradas e saídas das dependências do IFRO de forma inadequada tais como: pular o muro, portões, janelas etc.

Art. 21. Não é permitido o uso de equipamentos eletrônicos de qualquer espécie que não estejam relacionados às atividades de ensino.

§ 1º Os aparelhos de celular devem permanecer desligados ou no silencioso durante as aulas ou qualquer atividade de aprendizagem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º O aluno que atender ao celular durante a aula poderá ter o aparelho recolhido pelo professor até o término da aula e este avisará o ocorrido ao setor de Assistência ao Educando para ser comunicado à família.

Art. 22. Quando da necessidade de utilização do celular durante o horário de aula, em casos de emergência, o aluno deverá previamente solicitar autorização do professor.

Art. 23. Não é permitido o porte, aquisição, distribuição ou consumo de bebidas alcoólicas, ou outros entorpecentes nas dependências do IFRO ou em atividades externas de representação do mesmo.

Art. 24. Não é permitido o uso de tabaco e derivados nas dependências do IFRO ou em atividades externas de representação do mesmo.

Art. 25. Não é permitido o porte de qualquer tipo de arma ou objeto cortante perfurante nas dependências do IFRO ou em quando representação, exceto nos casos previstos em Lei.

Art. 26. Jogos de azar, como baralho, dados ou outros, não são permitidos nas dependências do IFRO.

Art. 27. A organização de qualquer forma de arrecadação em dinheiro, distribuição de impressos, publicação ou divulgação em imprensa falada, escrita ou televisionada em nome da instituição somente poderá acontecer mediante autorização prévia da Direção-Geral.

Art. 28. Para os alunos dos cursos técnicos de nível médio, as ausências/saídas da sala durante a aula somente poderão acontecer mediante autorização do professor.

Art. 29. Os estudantes dos cursos técnicos integrados devem permanecer em sala de aula na troca de professores entre as aulas.

Art. 30. A permanência dos estudantes dos cursos integrados nas dependências do IFRO, em horário oposto ao das aulas, deve estar vinculada à participação em atividades de aprendizagem.

Art. 31. A permanência de pessoas não vinculadas ao processo educativo nas dependências do IFRO somente poderá acontecer mediante identificação na portaria.

Art. 32. Não é permitido trazer ou manter nas dependências do IFRO animais domésticos ou silvestres, exceto os necessários às atividades de aprendizagem e constantes na programação das disciplinas.

Art. 33. O estudante deve zelar pelos bens móveis e imóveis de posse ou propriedade do IFRO.

Art. 34. O estudante deve zelar pela preservação ambiental, não cortando, derrubando, arrancando plantas, árvores e/ou seus frutos nas dependências do IFRO, sem a devida autorização técnica.

Art. 35. O estudante deve zelar pela segurança própria e da comunidade acadêmica, sendo expressamente proibido o uso de materiais explosivos ou inflamáveis de qualquer natureza.

Art. 36. As atividades comerciais, político-partidárias ou de propaganda nas dependências do IFRO somente poderão ser exercidas mediante autorização Direção-Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 37. Não é permitido ao aluno praticar ou incentivar qualquer modalidade de trote com violência, *bullying*, *cyberbullying* ou qualquer outra forma de violência, nas dependências do Câmpus ou fora dele, que venha causar, direta ou indiretamente, danos físicos, psicológicos ou morais ao colega ou a qualquer outra pessoa.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS DO DISCENTE

Art. 38. São direitos do discente:

- I - receber educação de acordo com os princípios constitucionais e legislação em vigor;
- II - ser tratado com respeito, atenção, urbanidade e em igualdade de condições por todos os servidores da Instituição, sem discriminação de qualquer espécie;
- III - encontrar na Instituição ambiente limpo e organizado, favorável à educação integral;
- IV - participar do processo de escolha de representante de turma;
- V - ter representatividade no Conselho Escolar;
- VI - participar do processo de escolha de dirigentes da instituição, tais como: Reitor, Diretor-Geral do Câmpus ao qual é aluno regular e outros, conforme estatuto da Instituição;
- VII - representar, junto ao Diretor do Câmpus, em termos e por escrito, contra atitudes, omissões ou deficiências de colegas, professores e serviços da Instituição;
- VIII - apresentar sugestões à Direção-Geral ou a outros segmentos da Instituição visando à melhoria do processo ensino aprendizagem;
- IX - conhecer o Regulamento da Organização Acadêmica (ROA) e o Projeto Pedagógico do curso que frequenta;
- X - frequentar a biblioteca, as instalações esportivas, o grêmio e as demais representações estudantis nos termos do regulamento e normas próprias, sem prejuízo dos trabalhos escolares;
- XI - tomar conhecimento das notas obtidas e de sua frequência bimestral, semestral ou anual;
- XII - receber do professor devolutivas de todos os procedimentos avaliativos utilizados para a verificação da aprendizagem;
- XIII - requerer revisão dos resultados de avaliação e/ou segunda oportunidade de avaliação, em conformidade com o ROA;
- XIV - requerer renovação, cancelamento, trancamento de matrícula ou transferência interna e externa, em conformidade com o ROA, quando maior de 18 anos, ou por intermédio do responsável, quando menor;
- XV - requerer diplomas, certificados, declarações ou outros documentos comprobatórios de sua situação escolar, quando maior, ou por intermédio do responsável, quando menor;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

XVI - requerer dispensa da prática de Educação Física e acompanhamento domiciliar nos termos da lei, em conformidade com o ROA;

XVII - participar de atividades de pesquisa e extensão oferecidas pelo IFRO, respeitando os critérios estabelecidos para cada atividade;

XVIII - participar dos programas de Assistência Estudantil ou ser encaminhado pela Coordenação de Assistência Social/Serviço de Orientação Educacional quando for constatada a situação de vulnerabilidade socioeconômica;

XIX - solicitar o auxílio dos professores para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina e/ou atividades, quando não forem decorrentes de visível desinteresse e infrequência voluntárias;

XX - receber orientação e encaminhamentos necessários para a realização de Estágio Supervisionado, para elaboração do Relatório Final ou Trabalho de Conclusão de Curso;

XXI - representar o Instituto em atividades artísticas, culturais, esportivas, científicas, técnicas, dentre outras, quando autorizados pelos pais ou representante legal e acompanhado de servidor designado para tal, obedecendo as normas legais da instituição;

XXII - receber Medalha de Mérito Estudantil, de acordo com o Art. 116 § 4º do Regimento Geral do IFRO;

XXIII - ter acesso ao Código Disciplinar Discente e solicitar esclarecimentos sobre o mesmo.

CAPÍTULO VI
DOS DEVERES DO DISCENTE

Art. 39. São deveres do discente:

I - cumprir as determinações e os horários estabelecidos pela Instituição;

II - realizar os trabalhos escolares com assiduidade e pontualidade;

III - comparecer regularmente a todas as aulas e atividades, conforme calendário acadêmico do Câmpus;

IV - guardar silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, biblioteca, corredores e demais dependências da Instituição;

V - aguardar o professor em sala de aula, não permanecendo nas áreas de circulação;

VI - respeitar o regime acadêmico e disciplinar do IFRO, bem como a sua organização administrativa;

VII - contribuir com os seus atos e atitudes para manter o prestígio e o bom conceito da Instituição, dentro e fora dela;

VIII - tratar com urbanidade e respeito os colegas e servidores da Instituição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

IX - zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis de posse ou propriedade do IFRO e de materiais de uso individual e coletivo;

X - zelar pelos seus pertences pessoais, ficando a instituição isenta de quaisquer reponsabilidades quanto ao extravio ou desaparecimento dos mesmos;

XI - manter a organização e a limpeza no local de estudo, nas salas de aula, nos laboratórios e outros espaços de convivência, bem como das máquinas e equipamentos;

XII - indenizar os prejuízos quando produzir danos à Instituição ou a objetos de propriedade alheia;

XIII - comparecer às atividades curriculares devidamente trajado e munido de material didático indispensável à sua participação nos trabalhos escolares;

XIV - comparecer às solenidades e atividades cívicas, sociais, esportivas e recreativas, promovidas pela Instituição e que delas tome parte;

XV - obedecer os prazos estabelecidos para renovação de matrícula, solicitação de dispensa da prática de Educação Física, exames médicos, biométricos e outros;

XVI - participar das reuniões dos órgãos para os quais tenha sido eleito como representante discente, obedecendo a convocação, resguardadas as normas para tal fim estatuídas;

XVII - cumprir os demais preceitos deste Código Disciplinar Discente no que lhe couber.

TÍTULO III
DAS FALTAS E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 40. Consideram-se **FALTAS DISCIPLINARES** todas as condutas que contrariam as disposições deste Código Disciplinar Discente ou instruções e portarias baixadas pela Direção-Geral, bem como tudo aquilo que possa prejudicar a ordem da Instituição ou as normas da vida escolar ou da vida em sociedade.

Art. 41. Consideram-se **SANÇÕES DISCIPLINARES** aquelas aplicadas pela Instituição de Ensino ao aluno que cometeu falta disciplinar, com a finalidade de educá-lo para a vida em sociedade e também evitar reincidências. Na sua aplicação, serão utilizados concomitantemente os métodos pedagógicos, sociais e psicológicos.

CAPÍTULO I
DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 42. As Faltas Disciplinares são classificadas em:

I - Leves: são aquelas que não chegam a comprometer os padrões morais e éticos, porém comprometem o bom andamento dos trabalhos escolares;

II - Médias: são aquelas que atingem os padrões de disciplina e/ou comprometem o bom andamento das atividades escolares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

III - Graves: são aquelas que desabonam os padrões morais, éticos, a disciplina, os costumes e o bom andamento das atividades escolares, causando ainda a injúria, afronta infamante, ação constrangedora, desonrosa e preconceituosa ou, ainda, ação considerada ato infracional, quando cometida por adolescente, e contravenção penal e crime, quando cometidos por maiores de 18 anos.

Art. 43. São consideradas faltas leves:

- I - deixar de cumprir os horários estabelecidos pelo Câmpus, sem justificativa;
- II - entrar na sala dos professores e demais dependências restritas a eles ou a outros servidores sem autorização ou provocar, desnecessariamente, ruídos nas suas proximidades;
- III - faltar com asseio pessoal, dos seus pertences, das dependências e equipamentos do Câmpus sob sua responsabilidade e/ou uso;
- IV - descumprir as normas do Câmpus, que orientam o uso de vestuários, uniformes e adornos;
- V - descumprir as normas do Câmpus que orientam o uso de instalações e serviços;
- VI - prejudicar a ordem na sala de aula, laboratórios e demais dependências do Câmpus;
- VII - utilizar em sala de aula, laboratórios, biblioteca e em outros ambientes didáticos da instituição qualquer aparelho eletroeletrônico, exceto quando solicitado para uso didático;
- VIII - retirar-se do ambiente de aula sem autorização ou, estando na instituição, negar-se a comparecer à sala de aula ou laboratório em horário de atividade;
- IX - ter atitudes de desrespeito nos momentos cívicos e outras atividades promovidas pelo Câmpus.

Art. 44. São consideradas faltas médias:

- I - ausentar-se do Câmpus sem autorização ou identificação;
- II - praticar atos atentatórios à dignidade moral dos colegas e/ou servidores;
- III - nadar na piscina do Câmpus ou em atividades promovidas pelo Câmpus sem a devida autorização;
- IV - usar de meios ilícitos durante a realização de avaliações ou trabalhos escolares;
- V - organizar rifas, coletas ou subscrição dentro ou fora do Câmpus, no interesse da Instituição ou envolvendo-a, sem o consentimento da Direção;
- VI - não comparecer a sala de aula em horário de atividade, estando presente no Câmpus;
- VII - entrar ou permanecer em laboratórios fora do horário de expediente sem autorização e/ou acompanhamento de servidor do Câmpus;
- VIII - portar e/ou utilizar qualquer tipo de material pornográfico;
- IX - omitir ou distorcer informações quando solicitadas;
- X - descumprir as tarefas escolares, sem justificativas previstas em lei;
- XI - usar de desonestidade para eximir-se das atividades escolares;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

XII - omitir-se, sem justificativa, de atividades esportivas, cívicas, artísticas e culturais no Câmpus ou fora dele, quando o estiver representando;

XIII - utilizar o telefone celular, outros equipamentos eletrônicos ou instrumentos musicais que interfiram no andamento das atividades escolares;

XIV - fazer uso indevido de recursos tecnológicos (sites de relacionamentos, mensagens instantâneas, sites, e-mail etc.) que venham infringir o presente Código;

XV - facilitar ou permitir acesso das pessoas estranhas às dependências do Câmpus sem a devida autorização;

XVI - deixar de entregar comunicação aos pais e/ou responsáveis referentes a assuntos escolares;

Art. 45. São consideradas faltas graves:

I - usar, portar ou incentivar o uso de bebidas alcoólicas e/ou apresentar visíveis sintomas de embriaguez dentro do Câmpus ou em atividade promovida pela Instituição;

II - tentativa de furto ou roubo;

III - tentativa de agressão no Câmpus ou durante o traslado nos meios de transporte;

IV - cometer atentado à moral e ao pudor;

V - coagir colegas à compra de rifas e/ou a participação em sorteios ou em jogos de azar dentro do Câmpus;

VI - causar danos em bens pertencentes ao Câmpus ou propriedade alheia, sujeito a indenização;

VII - abandonar, depreciar propositalmente, extraviar e/ou perder material esportivo, ferramentas, utensílios ou qualquer objeto pertencente ao Câmpus;

VIII - expor a perigo a vida ou a saúde de outrem;

IX - fumar nas dependências do Câmpus;

X - entrar ou sair do Câmpus utilizando acessos que não sejam os permitidos pelo mesmo;

XI - incitar, liderar e/ou participar de atos e manifestações que venham, sob qualquer pretexto, ferir os dispositivos deste código;

XII - praticar *bullying* (atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, praticados por um indivíduo ou grupo de indivíduos com o objetivo de intimidar ou agredir outro indivíduo ou grupo de indivíduos);

XIII - imputar aos colegas e/ou servidores falsa alegação;

XIV - praticar a retirada de equipamentos, produtos e outros, de qualquer setor, sem a prévia autorização do responsável;

XV - plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

XVI - promover eventos usando o nome da Instituição, sem a devida autorização da Direção-Geral;

XVII - divulgar, por quaisquer meios, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do IFRO e servidores, sem autorização;

XVIII - efetuar transação comercial dentro do Câmpus;

XIX - exigir para si ou para outrem vantagem indevida;

XX - incumbir outra pessoa do desempenho de tarefa que seja de sua responsabilidade;

XXI - acessar computadores ou sistemas informatizados, tais como: softwares, informações, redes do IFRO etc., sem a devida autorização;

XXII - praticar atos sexuais dentro do Câmpus;

XXIII - portar ou manter sob sua guarda arma de fogo ou quaisquer outras que possam provocar lesões corporais;

XXIV - furtar ou roubar;

XXV - usar, portar, depositar ou vender entorpecentes, drogas ilícitas ou outras substâncias potencialmente perigosas, nas dependências da Instituição;

XXVI - agredir física ou moralmente a colegas ou servidores no Câmpus ou durante o traslado nos meios de transporte ou em representação;

XXVII - adulterar pareceres ou documentos;

XXVIII - depredar patrimônio público;

XXIX - promover ou participar de atos de vandalismo;

XXX - constranger alguém a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem indevida;

XXXI - praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, a discriminação ou preconceito de gênero, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual ou procedência;

XXXII - expor intencionalmente a perigo a vida ou a saúde de outrem;

XXXIII - constranger alguém a fazer o que a lei não permite;

XXXIV - descumprir as medidas disciplinares aplicadas em virtude de faltas graves;

Art. 46. As Normas Disciplinares dispostas nos Capítulos IV ao VI que não tiverem o grau definido nos artigos 40 a 42 serão deliberadas pela Comissão de Ética Disciplinar Discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR
CAPÍTULO II
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 47. As sanções disciplinares, para efeito deste Código Disciplinar Discente, se constituem em:

I - para as faltas leves, advertência oral e imposta em particular, não se aplicando em caso de reincidência;

II - para as faltas médias, advertência escrita, com cópia anexada na pasta do aluno;

III - para as faltas graves, advertência escrita, suspensão das atividades de ensino, por período não inferior a 3 (três), nem superior a 30 (trinta) dias, desligamento da Residência Estudantil, no caso de alunos residentes, ou ainda desligamento do IFRO.

Parágrafo único: A aplicação das sanções deve ser precedida e sucedida de orientação educacional ou psicológica, tanto para o discente quanto para a família, seja ele menor ou não.

Art. 48. A penalidade de suspensão afastará o aluno de todas as atividades acadêmicas, no período de sua vigência, não sendo permitida a sua entrada e/ou permanência nas dependências da Instituição.

Art. 49. As sanções disciplinares serão aplicadas considerando a gravidade da infração.

Art. 50. Nos casos de reincidência nas faltas, será aplicada a sanção hierarquicamente mais grave.

Art. 51. O aluno que for submetido às sanções médias e graves poderão ter suspensos seus benefícios dos Programas da Assistência Estudantil em conformidade com a Política de Assistência Estudantil do IFRO, conforme deliberação da Comissão de Ética Disciplinar Discente, ouvido o setor de Assistência ao Educando.

I - Todas as sanções devem ser registradas, em formulário próprio, pelo responsável por sua aplicação, com cópia anexada na pasta do aluno, na Coordenação de Registros Acadêmicos – CRA.

II - A aplicação das sanções será notificada aos pais ou responsáveis legais do aluno, quando menor de 18 anos, que deverão comparecer à Instituição para tomarem ciência do ato.

Parágrafo único. Quando o aluno for maior de 18 anos, a notificação será feita ao mesmo.

III - Anteriormente à aplicação da sanção, todas as partes devem ser ouvidas e o discente deve ter direito a contraditório e ampla defesa.

IV - A aplicação de penalidades disciplinares não desobriga de indenização quando da infração resultar dano ao patrimônio da Instituição ou de outrem, autorizando a ação judicial cabível.

V - O discente que tiver o desligamento consumado em decorrência de motivos disciplinares somente poderá reingressar nesta Instituição mediante classificação em novo Processo Seletivo e assinatura de termo de compromisso.

VI - Quando a falta disciplinar constituir igualmente delito sujeito à ação penal, a Instituição diligenciará a remessa de cópias autenticadas do procedimento administrativo que a ensejou à autoridade competente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

VII - O procedimento administrativo para apurar a falta disciplinar seguirá seu curso até decisão final da Comissão de Ética Disciplinar Discente, ainda que o aluno passe à condição de ex-aluno.

CAPÍTULO III
DOS RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 52. Cada Câmpus deve instituir Comissão de Ética Disciplinar Discente, tendo suas atribuições nos termos do seu regimento e deverá ser constituída por, no mínimo:

- I - Diretor de Ensino
- II - 1 (um) representante do Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando;
- III - 1 (um) representante do Departamento/Coordenação de Ensino;
- IV - 2 (dois) representantes do corpo docente, indicados por seus pares;
- V - 1 (um) representante do corpo discente, maior de 18 anos, indicado por seus pares.

Parágrafo Único: O Diretor de Ensino presidirá a Comissão de Ética Disciplinar Discente.

Art. 53. Compete à Comissão de Ética Disciplinar Discente do Câmpus formar, julgar e manter sob sua guarda os autos do processo administrativo disciplinar do aluno.

Art. 54. O processo disciplinar será iniciado mediante registro da ocorrência perante a Comissão de Ética Disciplinar Discente, pelo setor de Assistência ao Educando.

Art. 55. Cabe à Comissão de Ética Disciplinar Discente analisar e classificar a falta disciplinar nos padrões estabelecidos no Art. 42 deste Código, considerando as diferentes versões e o direito de defesa ao discente e, se for o caso, aplicar a sanção em conformidade com o Art. 47 deste Código.

Art. 56. A Comissão de Ética Disciplinar Discente terá o prazo de até 15(quinze) dias para a análise e emissão de parecer, a partir do recebimento da ocorrência.

Art. 57. Após parecer, o aluno será notificado por escrito da falta cometida e da sanção disciplinar cabível, devidamente tipificada, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação, para apresentar defesa escrita à Comissão de Ética Disciplinar que em seguida proferirá a decisão em até 10 dias consecutivos.

Art. 58. Os prejuízos materiais causados por dano ao patrimônio público serão apurados pelo setor de patrimônio do Câmpus, oficializado pela Comissão de Ética Disciplinar Discente, para apresentar a planilha de custos ao responsável pelo dano para a devida indenização.

Art. 59. Todo o processo, desde a convocação da Comissão de Ética Disciplinar Discente para ouvir as partes e analisar os fatos até a emissão de parecer final, deve ser registrado em ata.

Art. 60. As sanções para as faltas leves e médias são aplicadas pelo Chefe/Coordenador de Assistência ao Educando.

Art. 61. As sanções para as faltas graves são aplicadas pela Comissão de Ética Disciplinar Discente e homologadas pela Direção-Geral do Câmpus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 62. Caberá recurso fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da ciência do interessado, com efeito suspensivo do ato.

§1º Havendo mais de um denunciado, o prazo para apresentar recurso será comum e de 15 (quinze) dias consecutivos.

§2º O recurso será dirigido ao Conselho Escolar do câmpus.

§3º O recurso deverá ser decidido dentro de 20 (vinte) dias consecutivos e terá preferência na pauta do respectivo Conselho.

§4º Será considerado julgado o recurso com a maioria simples dos votos dos presentes à sessão do respectivo Conselho.

Art. 63. A Comissão de Ética Disciplinar Discente deve, sempre que necessário, buscar consultoria à Procuradoria Federal junto ao IFRO, localizada na Reitoria, no intuito de respeitar os direitos das partes e a legislação vigente.

Art. 64. As faltas e sanções disciplinares ocorridas no âmbito da Residência Estudantil serão classificadas e aplicadas conforme regulamentação própria, bem como as estabelecidas neste Código Disciplinar Discente.

Art. 65. Não havendo reincidência em faltas leves e médias, o estudante retorna à condição de primariedade no prazo de 01(um) ano. No caso de faltas graves, o prazo será de 03(três) anos.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. Este Código Disciplinar Discente deve ser disponibilizado em local de grande circulação no Câmpus, divulgado amplamente a toda Comunidade Acadêmica e fazer parte da aula inaugural do período letivo para os alunos ingressantes.

Art. 67. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Ética Disciplinar Discente do Câmpus e Procuradoria Federal junto ao IFRO, quando necessário.

Art. 68. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRO.

Art. 69. Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho-RO, 14 de agosto de 2014.

ÉCIO NAVES DUARTE
Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

Anexo I – Modelo de formulário de PCD

COMISSÃO DE ÉTICA DISCIPLINAR DISCENTE

PROCESSO DISCIPLINAR DISCENTE Nº ___/201__		
Relator(a):	Cargo:	Data da ocorrência: ___/___/___
Discente(s) envolvido(s):		
Nome(s)	Série/Turma(s)	
Descrição da ocorrência:		
Tipificação da(s) falta(s):		
<input type="checkbox"/> Falta Leve	<input type="checkbox"/> Falta Média	<input type="checkbox"/> Falta Grave
Assinatura do(s) discente(s) envolvido(s):		

Sanção disciplinar aplicável:		
<input type="checkbox"/> Advertência Oral	<input type="checkbox"/> Advertência Escrita	<input type="checkbox"/> Suspensão
<input type="checkbox"/> Desligamento		
Verificação das Reincidências (Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando):		
<input type="checkbox"/> Não existe reincidência		
<input type="checkbox"/> Existe reincidência - anexar cópia dos registro(s) anterior(es)		
Parecer da Comissão de Ética Disciplinar Discente:		
		Município, ___/___/___.
_____ Assinatura do Presidente da Comissão		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

<p>Parecer Conclusivo (CAED ou Direção-Geral, conforme art. 60 e 61 do CDD):</p> <p>() Aplicação de advertência escrita</p> <p>() Aplicação de suspensão por ___ dias</p> <p>() Aplicação de desligamento</p> <p>() Não aplicação de sanção disciplinar</p>	<p>Município, ___/___/___.</p> <p>_____ Assinatura do responsável pela aplicação da sanção</p>
---	---



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

Anexo II – Formulário para Recurso/Revisão

COMISSÃO DE ÉTICA DISCIPLINAR DISCENTE

SOLICITAÇÃO DE RECURSO		
Nome do aluno(a):	Série/Turma:	Data:
Nº do Processo:		
Justificativa:		
Data e Assinatura do aluno ou seu responsável legal:		
Município, ___/___/___	_____ Assinatura	
RESERVADO AO CONSELHO ESCOLAR		
<input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido		
Motivo:		
Nome do responsável pela análise:		
Município, ___/___/___.	_____ Assinatura	